

DECISÃO COREN-MA Nº 058, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

*Rescisão Contratual – Amazonlimp
Serviços Ltda, contrato 29/2021 e 30/2021.*

O Presidente, em conjunto com a Secretária do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a publicação DOU Nº 221, de 22 de novembro de 2023, e Nº 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo – PAD Coren-MA nº 180/2024 – Rescisão Contratual Amazonlimp Serviços Ltda (Contrato 29/2021 e 30/2021);

CONSIDERANDO o Contrato nº 29/2021, oriundo do PAD Coren-MA nº 381/2020, referente a prestação de serviços terceirizados (prestação de serviços de motorista) pela empresa Amazonlimp Serviços Ltda;

CONSIDERANDO o Contrato nº 30/2021, oriundo do PAD Coren-MA nº 381/2020, referente a prestação de serviços terceirizados (prestação de serviço de auxiliar administrativo no apoio administrativo) pela empresa Amazonlimp Serviços Ltda;

CONSIDERANDO o Memorando nº 012/2024 – Assessoria de Planejamento e Gestão, bem como notificações realizadas à empresa Amazonlimp Serviços Ltda, anexas ao PAD Coren-MA nº 180/2024;

CONSIDERANDO documentação comprobatória de pagamento da nota fiscal emitida – dezembro/2023, anexas ao PAD Coren-MA nº 180/2024;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 158/2024 que trata da análise de possibilidade de rescisão contratual por descumprimento das obrigações contratuais, anexo ao PAD Coren-MA nº 180/2024;

CONSIDERANDO a deliberação na 617ª (Seiscentésima Décima Sétima) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2024;

DECIDE:

Art. 1º Realizar rescisão contratual com a empresa Amazonlimp Serviços Ltda, CNPJ nº 15.423.955/0001-29, por descumprimento das obrigações contratuais nos contratos administrativos nº 29/2021 e 30/2021.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.



DECISÃO COREN-MA Nº 058, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Art. 3º Cumpra-se.

São Luís – MA, 26 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR
Presidente
COREN-MA Nº 364.950-ENF

TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
Secretária
COREN-MA Nº 336.138-ENF